



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 122, DE 2010

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com vistas a apurar denúncias feitas em relação à metodologia de cálculo de faturamento e cobrança das contas de luz da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), no período de 2002 a 2009.

Autor: Deputado **EDUARDO DA FONTE**

Relator: Deputado **CHICO LOPES**

I – RELATÓRIO

I – 1. Introdução

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle apresentada pelo Deputado Eduardo da Fonte, solicitando, com auxílio do Tribunal de Contas da União, que se realize ato de fiscalização e controle em relação à metodologia de cálculo do faturamento e cobrança das contas de luz dos consumidores da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE no período de 2002 a 2009.

Na sua justificativa o nobre deputado argumenta que devido o grande alcance social se faz necessário à compreensão da forma como é cobrada a energia elétrica. Ressalta que a Resolução nº 456 de 2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL obriga as distribuidoras a efetuar a leitura dos medidores de energia e autoriza a utilização da média do consumo anterior caso não tenha acesso ao medidor. Lembra, também, que os intervalos de leitura devem ser de aproximadamente 30 dias e que se for necessário reprogramar o calendário de leitura; os consumidores devem ser comunicados por escrito, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Denúncias informam que a CELPE, para reduzir custos, tem, frequentemente, calculado o faturamento dos consumidores pela média e não pela leitura dos medidores como manda a Resolução da ANEEL. Esse procedimento fez com que as contas de luz aumentassem mesmo para aqueles que economizaram energia no período.

Com base no Código de Defesa do Consumidor e as normas que regem a concessão dos serviços públicos impõe-se a CELPE uma atuação conforme o princípio da boa-fé. Princípio esse, fundamental, nas relações de consumo.

Sendo assim, o Nobre Deputado requer a Comissão de Defesa do Consumidor que adote medidas para realizar ato de fiscalização e controle na Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, no período de 2002 a 2009, com vistas a apurar:

- 1- Periodicidade da leitura.
- 2- O critério utilizado para fazer a leitura pela média de consumo.
- 3- O percentual de consumidores faturado pela média de consumo.
- 4- Metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz.
- 5- Se houve mudança de sistema de faturamento e cobrança.
- 6- Qual a metodologia utilizada para migração do sistema.
- 7- Se as contas de luz dos consumidores foram ou estão sendo faturadas pela média do consumo. Em caso afirmativo, identificar o período em que o faturamento das contas de luz foi feito pela média e quais os meses utilizados como base para cálculo da média.
- 8- Verificar se houve aumento no valor total faturado pela CELPE após a entrada em funcionamento do SAP, em especial no período em que os consumidores tiveram suas contas de luz faturadas pela média.
- 9- Quantos consumidores mudaram de enquadramento tarifário por categoria, no período 2002 a 2009, após a mudança do sistema de faturamento, em especial os residentes de baixa renda.

No dia 10 de dezembro de 2012, o Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, Sr. Benjamin Zymler, encaminhou a essa Comissão por meio do aviso nº 1685 – Seses – TCU – Plenário o Acórdão Nº 3438/2012 proferido pelo Plenário daquela Corte que tratou de outra auditoria já realizada na CELPE. Foi analisado, especificamente, o processo de reajuste tarifário no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

período de 2002 a 2007. Nessa auditoria não foram identificados indícios de descumprimento legal ou contratual dos diversos itens apontados. No entanto, em relação às supostas irregularidades apontadas na PFC nº 05/2011, constatou-se que houve erro do reajuste como verificado pela CPI das Tarifas de Energia. Esse erro já foi sanado,

Agora o Nobre Deputado solicita uma análise mais detalhada no processo de leitura dos medidores de energia elétrica e no sistema de faturamento e cobrança da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE.

É o relatório.

I – 2. Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização. Os reajustes de tarifas, a forma da cobrança e a periodicidade da leitura dos medidores, podem trazer graves prejuízos aos consumidores de energia elétrica. Vale lembrar, que a população reclamou muito após as mudanças na forma de cálculo das faturas e que estas vieram com valores muito mais altos do que antes. Sendo assim, se fazem necessários a investigação e apuração dessas denúncias.

I – 3. Da competência desta Comissão

A competência de Fiscalização e Controle desta Comissão é fundamentada no artigo 32, inciso V, artigo 60, II, e do art. 61 do Regimento Interno desta Casa. Dessas normas provém o embasamento para que esta Comissão promova a fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela.

A Comissão de Defesa do Consumidor atua nos seguintes campos temáticos:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Nesse contexto, além as obrigações contratuais e legais das empresas concessionárias de serviço público, estão, também, as suas atividades relacionadas ao sistema de cobrança e faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – 4. Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário.

Quanto ao alcance político e social, é de relevância nacional o papel que pode ser exercido pelo Parlamento na fiscalização das concessionárias de energia elétrica. No caso da Companhia de Energia de Pernambuco – CELPE - a aferição da metodologia de cobrança e faturamento das contas de luz se faz necessária como forma de transparência e cumprimento dos preceitos legais em vigor.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é importante que sejam promovidos os esclarecimentos sobre as denúncias de descumprimento da Resolução nº 456, de 2000 da ANEEL, especialmente no que se refere à periodicidade e forma da leitura dos medidores de energia.

I – 5. Plano de execução e metodologia de avaliação

Este Relator propõe o seguinte plano de execução:

1 - Solicitação ao Tribunal de Contas da União que realize auditoria:

a) na metodologia dos processos de leitura dos medidores de energia elétrica da Companhia de Energia de Pernambuco no período de 2002 a 2009, levando em conta principalmente a periodicidade da leitura; o critério utilizado para fazer a leitura pela média de consumo e o percentual de consumidores faturado pela média de consumo;

b) no sistema de faturamento e cobrança utilizado pela CELPE, com intuito de verificar: se ocorreu mudança do sistema de faturamento e cobrança, qual a metodologia utilizada para migração do sistema; se as contas de luz dos consumidores foram ou estão sendo faturadas pela média do consumo e em caso afirmativo, identificar o período em que o faturamento das contas de luz foi feito pela média e quais os meses utilizados como base para cálculo da média; verificar também, se houve aumento no valor total faturado pela CELPE após a entrada em funcionamento do SAP, em especial no período em que os consumidores tiveram suas contas de luz faturadas pela média; quantos consumidores mudaram de enquadramento tarifário por categoria, no período 2002 a 2009, após a mudança do sistema de faturamento, em especial os residenciais de baixa renda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe salientar que, após o recebimento das informações do Tribunal de Contas da União, caso seja necessário, este Relator propará novas medidas que deverão ser submetidas ao crivo desta Comissão para sua efetivação.

II – VOTO

Diante os argumentos acima elaborados, este **Relator é favorável à aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle nº 122, de 2010, nos termos do plano de execução aqui sugerido.**

Sala da Comissão, de de

Deputado CHICO LOPES
Relator